



PROJETO DE LEI N° ____ DE 18 DE JANEIRO DE 2.021.

“Define, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo valor não ultrapasse o montante equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 2º – Fica assegurada ao credor a faculdade de renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no artigo 1º desta Lei, para receber mediante a sistemática afeta a Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Artigo 3º – Os pagamentos de que tratam a presente Lei serão suportados por dotação própria consignada no orçamento anual.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 1006, de 14 de novembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 18 DE JANEIRO DE 2.021.


EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal de Monte Mor